

A exemplo dos anos anteriores, Jorge Abdon Fair teve sua gestão considerada regular, com alguma falhas que lhe valeram uma multa de R\$ 6 mil.

30/07/2010

Em sessão realizada nesta quinta-feira (29/07), o Tribunal de Contas dos Municípios aprovou com ressalvas às contas da Prefeitura de [Ibirataia](#), da responsabilidade de Jorge Abdon Fair, relativas ao exercício de 2008.

Em razão das ressalvas contidas no parecer, o relator, conselheiro Paolo Marconi, imputou multa no valor de R\$ 6 mil ao prefeito, que pode recorrer da decisão.

O julgamento das contas, cuja entrada no Tribunal se deu no prazo legal, foi adiado até essa data devido a diligências internas e externas para a solicitação de parecer jurídico sobre questões envolvendo processos licitatórios - inclusive à desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o envio das cópias dos processos licitatórios apreendidos -, e também para a realização de inspeção in loco na prefeitura, a fim de verificar a regularidade e legalidade das licitações empreendidas no exercício de 2008 e sua compatibilização com as despesas realizadas.

As prestações de contas dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, todas de responsabilidade do gestor, foram aprovadas com ressalvas, com aplicação de multas nos valores de R\$ 500, R\$ 500 e R\$ 4 mil, bem como ressarcimento de R\$ 16.846, respectivamente, tendo o mesmo apresentado os comprovantes de pagamento.

Em 2008 a arrecadação do município foi de R\$ 24,22 milhões, ultrapassando em 21,10% à sua previsão, e a despesa realizada foi de R\$ 24,16 milhões, ultrapassando em 21,08% sua fixação, resultando em um superávit de execução orçamentária de R\$ 4.729.

Foram abertos créditos adicionais suplementares de R\$ 12 milhões, tendo sido contabilizados em igual valor, dentro do legalmente estabelecido.

Não houve inscrição de restos a pagar, nem despesas de exercícios anteriores e a disponibilidade de caixa foi de R\$ 343.684, em cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município cumpriu o determinado no artigo 212 da Constituição Federal, aplicando em educação o correspondente a 25,90% da receita resultante de impostos, R\$ 10,7 milhões, quando o mínimo exigido é de 25%.

Também foi cumprido o artigo 22 da Lei Federal 11.494/07, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, aplicando 63,45% dos recursos, correspondentes a R\$ 5,8 milhões, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, quando o mínimo exigido é de 60%.

Quanto às aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde, a Prefeitura investiu o montante de R\$ 2,2 milhões, correspondentes a 16% do produto da arrecadação dos impostos e dos recursos, quando o mínimo exigido é de 15%.

O relatório técnico registrou as seguintes ressalvas: descumprimento do artigo 29-A, da Constituição Federal, transferindo R\$ 783,99 a menor ao Legislativo do que o legalmente estabelecido, não restituição de R\$ 27.341, R\$ 42.185 e R\$ 70.267 à conta do FUNDEF e de R\$ 346.734 à conta do FUNDEB, tímida cobrança da dívida ativa e descumprimento do prazo estipulado na Resolução nº 1123/05, relativa aos anexos de obras e licitações.

Íntegra do voto do relator das contas da Prefeitura de Ibirataia. (O voto ficará disponível após conferência).

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>